

Processo: 004.937/2026-0

Natureza: Representação

Unidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Operador Nacional do Sistema (ONS)

Representante: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica)

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pela Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica) acerca de possíveis inconsistências no 2º Leilão de Reserva de Capacidade de Energia Elétrica na forma de Potência (2º LRCAP).

2. O 2º LRCAP, inicialmente planejado para 2023, sofreu sucessivos atrasos e alterações em sua modelagem. Em sua configuração atual, o certame foi dividido em dois leilões abrangendo a janela de suprimento de 2026 a 2031: um voltado para gás natural, carvão mineral e hidrelétricas, e outro para usinas existentes a óleo combustível e biodiesel.

3. O acompanhamento do tema pelo TCU ocorre no âmbito do TC 008.289/2025-5, sendo que a presente representação foi autuada com vistas a viabilizar uma apuração mais rápida dos indícios de irregularidade, diante da elevada materialidade envolvida e da proximidade da realização das sessões do leilão.

4. Como destacado pela unidade técnica, os riscos identificados, em particular a segmentação dos produtos, a imposição de restrições específicas a determinadas fontes de energia e a elevação expressiva dos preços-teto, podem comprometer a efetiva competição no leilão e resultar, em tese, em contratações de valores elevados, com impactos tarifários relevantes e de longa duração para os consumidores de energia elétrica.

5. Nesse sentido, observo que, em fevereiro de 2026, foram publicados novos preços-teto com aumentos expressivos de até 80% em relação aos anteriores. A análise das informações fornecidas pela EPE evidenciou fragilidades metodológicas na definição desses valores.

6. A definição original dos preços se baseou predominantemente em dados declarados pelos próprios geradores, o que se mostrou pouco aderente às referências internacionais e à realidade do mercado. Assim, foram promovidos ajustes no sentido de: (i) reclassificar os componentes associados à disponibilidade, da parcela variável para a fixa; (ii) reavaliar os parâmetros de O&M fixo; e (iii) recalibrar o “Fator a” com base em percentil superior da amostra.

7. Em paralelo, a exigência de que as usinas termelétricas permaneçam conectadas ao Sistema de Transporte de Gás Natural (STGN) durante todo o contrato gera obstáculos à adoção de alternativas competitivas de suprimento de gás natural, repassando custos adicionais aos consumidores de energia elétrica. Apesar de essa medida favorecer a

integração logística e a utilização da infraestrutura existente, por outro lado, sugere que o setor elétrico estaria financiando a malha de transporte de gás sem estudos de custo-benefício que justifiquem tal decisão.

8. Apesar de existirem mecanismos previstos normativamente para a mitigação dos riscos envolvidos no leilão, não foi apresentada, por parte dos órgãos envolvidos, uma avaliação mais detalhada sobre ajustes estruturais que poderiam reduzir riscos de escassez ou de competição insuficiente.

9. Após pontuar essas questões, a instrução apontou um dilema de riscos. Apesar de a baixa competitividade e a parametrização inadequada poderem resultar em contratações a preços elevados, com impacto direto na tarifa do consumidor, a não realização tempestiva do leilão poderia comprometer o atendimento da demanda de potência nos próximos anos.

10. Estou plenamente de acordo com essa leitura.

11. Os elementos disponíveis demonstram que, embora existam fragilidades e potenciais ineficiências na modelagem da competição, a proximidade das sessões (18 e 20 de março de 2026) e o risco de desabastecimento de potência tornam desaconselhável a adoção de quaisquer medidas por parte desta Corte de Contas que possam criar entraves para o leilão.

12. De todo modo, as observações feitas neste momento, em conjunto com a análise dos resultados efetivos que advirão da competição, poderão nos prover de métricas mais precisas, capazes de possibilitar a avaliação do custo-benefício das soluções adotadas. Esses subsídios poderão viabilizar a proposição de aperfeiçoamentos regulatórios para as futuras edições do certame em processo específico (TC 008.289/2025-5).

13. Dessa forma, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, acompanho a proposta de encaminhamento da AudElétrica no sentido de:

a) conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) apensar definitivamente este processo ao TC 008.289/2025-5, onde haverá o aprofundamento das análises sobre os pontos aqui suscitados, com possíveis reflexos em futuras edições do certame;

c) tornar público a versão da instrução contida à peça 41 (tarjada);

d) encaminhar cópia deste despacho aos interessados.

14. Por fim, quanto ao pedido formulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) de acesso às peças sigilosas dos presentes autos, manifesto minha concordância com o parecer da unidade especializada para, com fundamento no art. 6º, **caput** e § 3º, da Lei 12.462/2011 c/c o art. 23, inciso VIII da Lei 12.527/2011:

a) indeferir o acesso da Aneel às peças sigilosas 5, 6, 22 a 33 e 38;

b) deferir o acesso da Aneel à peça sigilosa 37 por ter sido enviada pela própria Agência.

Isso posto, restituo os autos à AudElétrica para a adoção das medidas pertinentes.

Brasília, 17 de março de 2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro Jorge Oliveira

(Assinado eletronicamente)

Jorge Oliveira

Relator